

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PARANAÍBA****Departamento de Licitações****AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA Nº51/2023**

Autorizo a Dispensa de Licitação, fundamentada no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme solicitação, justificativa e parecer jurídico constante no processo abaixo, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para Confecção de Almofada sob medida tipo futan, para os bancos de alvenaria nas salas da casa de velório municipal, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Urbanismo, Habitação e Infraestrutura.

AUTORIZO a Dispensa em cumprimento às determinações contidas no art. 72, VIII da Lei retro mencionada.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 197/2023**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2023**

EMPRESA: ADENILSON DOMINGOS DA SILVA 36625248134, inscrita no CNPJ nº 15.623.031/0001-76.

VALOR: R\$46.480,00 (Quarenta e seis mil quatrocentos e oitenta reais) a serem pagos em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente, em conformidade com a legislação vigente.

PRAZO: 90 (noventa) dias.

Paranaíba MS, 31 de outubro de 2023

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Manoel José Nunes Júnior

PREVIM - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba-MS**Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 006/2021**

Partes: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba/MS - Previm e Four Info Desenvolvimento De Software Ltda - EPP

Objeto: Prorrogação do Prazo de Vigência Sem Reajuste.

Dotação Orçamentária:

Local: 021601 - Instituto de Prev. Dos Servidores Do Mun. Paranaíba-MS

Funcional: 09.122.0016.2001.0000 - Manutenção Das Atividades do Previm

Elemento Da Despesa: 3.3.90.40 - Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação - PJ

Sub Elemento: 3.3.90.40.00 - Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação - PJ

Fonte: 1.802 - Recursos Vinculados Ao RPPS - Taxa De Administração

Valor Global: R\$ 12.175,05 (Doze Mil, Cento e Setenta e Cinco Reais e Cinco Centavos)

Valor Mensal : R\$ 1.014,59 (Mil e Quatorze Reais e Cinquenta e Nove Centavos).

Vigência: 03/11/2023 a 02/11/2024.

Local/Data: Paranaíba-MS, 31 de outubro de 2023.

Assinam: Diretor Executivo - Previm, Marcelo Alves de Freitas e Proprietário Four Info - Francisco Orlando Ribeiro Terra.

Matéria enviada por Vanila Garcia Belo

Administração**LEI Nº 2.491, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.**

Cria o Programa de transferência de renda "Família Protetora" no âmbito do município de Paranaíba, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE, Prefeito do Município de Paranaíba, Estado do Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais;

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do município de Paranaíba - MS, o Programa de Transferência de Renda "Família Protetora", destinado às ações de proteção e assistência à Famílias em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - Família, a unidade nuclear composta de uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

II - Renda familiar mensal "per capita", a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pela totalidade dos membros da família, excluindo os rendimentos concedidos por outros programas oficiais de transferência de renda e Benefícios, dividida pelo número de membros da família;

III - Família em situação de vulnerabilidade social, será considerada aquela com renda familiar "per capita" de até 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente.

Art. 2º Constituem benefícios financeiros do Programa o pagamento do auxílio de R\$ 200,00 (duzentos) reais, mediante depósito em conta bancária ou Cartão Alimentação, às famílias em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º Para fins de participação e permanência no Programa "Família Protetora", as famílias devem atender as seguintes condicionalidades:

I - comprovar residir no município de Paranaíba por meio das faturas de energia elétrica, água ou internet;

II - manter as carteiras de vacinação atualizadas;

III - realização regular de exame pré-natal, no caso de haver gestantes;

IV - matrícula e frequência regular em Unidades Escolares, no caso de haver crianças e/ou adolescentes de 06 (seis) a 15 (quinze) anos de idade;

V - disponibilidade para participação em cursos profissionalizantes que venha a ser ofertados por órgãos e/ou instituições, conforme programação e indicação do município;

VI - não ser funcionário público de nenhuma esfera de governo;

VII - possuir NIS - Número de Identificação Social;

VIII - participação em reuniões socioeducativas que venham a ser ofertados por órgãos e/ou instituições, conforme programação e indicação do Município.

§ 1º A Secretaria Municipal de Assistência Social fica com a responsabilidade de fiscalizar as condicionalidades, selecionar as pessoas ou famílias, cadastrar em cadastro próprio, conceder e monitorar o Programa "Família Protetora", bem como aferir a vulnerabilidade do beneficiário mediante profissional de serviço social do quadro do Município.

§ 2º O período de permanência de cada família no Programa será de 12 (doze) meses contínuos.

§ 3º A família que já usufruiu do programa somente poderá participar novamente após decorrido o prazo de 12 (meses), contados a partir da finalização do período de permanência estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 4º O desligamento imediato da família ao programa se dará a qualquer momento, nas situações em que:

I - ocorrer o descumprimento de quaisquer dos requisitos estabelecidos nos incisos I a VIII deste artigo;

II - a família deixar de se enquadrar na condição de vulnerabilidade social, ou seja, ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da renda "per capita".

Art. 4º O gerenciamento e a execução do Programa "Família Protetora" são de responsabilidade da Secretaria Municipal da Assistência Social.

Parágrafo único. O número de famílias cadastradas para participação no Programa instituído por esta Lei será de até 1.000 (um mil) famílias, as quais serão inseridas gradativamente.

Art. 5º É vedado cumular o benefício do Programa "Família Protetora" por membros de uma mesma família, ou seja, por pessoas que vivem sob o mesmo teto, cuja economia é mantida pela contribuição de seus integrantes.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal regulamentará:

I - os procedimentos e as condições necessárias para adesão ao Programa Família Protetora, incluindo as obrigações do Ente Municipal;

II - os procedimentos e instrumentos de controle e acompanhamento da execução do Programa Família Protetora pelo Ente Municipal.

Art. 6º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar ou especial, nos termos dos incisos I e II do art. 41 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964 no orçamento programa vigente do Município de Paranaíba/MS, até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para atender os fins que especifica esta Lei, utilizando como fonte de cobertura os recursos previstos no § 1º do art. 43 da supramencionada Lei.

Parágrafo único. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa no mesmo nível de detalhamento constante do orçamento programa vigente.

Art. 7º A autoridade responsável pela organização e manutenção do cadastro referido no parágrafo único do art. 3º desta Lei que inserir ou fizer inserir dados ou informações falsas ou diversas das que deveriam ser inscritas, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, ou contribuir para a entrega do benefício a pessoa diversa do beneficiário final, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Edú Queiroz Neves", aos 31 dias do mês de outubro de 2023.

MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE

Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA na Secretaria Municipal de Administração na data supra.

ADAILDA LOPES DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

Matéria enviada por Maria de Fátima Ramos Santos

Departamento de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2023 PREGÃO Nº 95/2023

O MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** o resultado do processo supra.

OBJETO: Contratação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006, objetivando a Formação de Registro de Preços para aquisição de balões de látex, biodegradável, nº 9, cores diversas, personalizado, visando atender as